

# Ata de Reunião - 11 de novembro de 2013

por Cep — publicado 12/10/2013 00h00, última modificação 18/12/2014 18h32

**ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE ÉTICA PÚBLICA, REALIZADA NO DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2013. Local: Palácio do Planalto, Anexo I, Ala B, sala 102, Brasília, DF. Horário: 9h30 às 16h30.**

**Presenças:** Conselheiros Dr. Américo Lourenço Masset Lacombe, Presidente em exercício; Dr. Antonio Modesto da Silveira; Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires; Dr. Marcello Alencar de Araújo; Dr. Mauro de Azevedo Menezes; Dra. Suzana de Camargo Gomes; Dra. Renata Lúcia Medeiros de Albuquerque Emerenciano, Secretária-Executiva da CEP; Dra. Clarissa dos Santos Toledo Vieira, Secretária-Executiva Adjunta; a Coordenadora Dra. Marja Mühlbach; a Assessora Técnica Dra. Patrícia Barcellos Pereira; a Assistente Dra. Cintia Tashiro. O Presidente abriu a reunião e submeteu ao colegiado a Ata da 138ª Reunião Ordinária, realizada no dia 02 de outubro de 2013, que foi aprovada com as correções recomendadas pelos conselheiros.

## Manifestações dos Presentes:

**I.** O Dr. Marcello Alencar comentou sobre matéria noticiada no fim de semana no jornal “O Globo” sobre a acumulação de aposentadoria e remuneração de cargos por agentes públicos, registrando que existem decisões judiciais a respeito, inclusive considerando o teto remuneratório. O Conselheiro demonstrou preocupação quanto à questão da competência, por parte da CEP. O Conselheiro Marcello Alencar teceu considerações sobre a questão de apreciação de acumulação de cargos e aposentadoria por agentes públicos, manifestando entendimento de que não seria competência da Comissão de Ética Pública. O Dr. Antônio Modesto sugeriu a apresentação de um anteprojeto de Lei sobre a matéria. A Dra. Suzana Gomes ressaltou que a vedação de acumulação já está prevista na própria Constituição. O Ministro Horácio Pires sugeriu que fosse feita recomendação ao setor de recursos humanos para que avaliassem a situação da acumulação antes da posse em cargo público. A Dra. Renata Emerenciano trouxe à discussão a indagação quanto a possibilidade da CGU fazer esse controle e lembrou a praxe de exigir do servidor a apresentação da declaração de bens no momento da posse em cargo público, bem como que seja apresentada pelo servidor anualmente a declaração de IRPF, ou em substituição, autorizado acesso às suas respectivas declarações. **II.** O Dr. Mauro Menezes registrou ao colegiado o pedido de informações, encaminhado por correspondência eletrônica, questionando aspectos específicos do processo 00191.000185/2011-13. O Conselheiro Dr. Mauro Menezes esclareceu que optou por responder a mensagem, com a ajuda da assessoria da SE/CEP, informando que havia suposições equivocadas do jornalista, conforme cópia da resposta acostada à agenda. **III.** O Dr. Mauro Menezes informou que proferiu palestra no Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC, e acrescentou que na oportunidade tratou das atividades desenvolvidas pela Comissão de Ética Pública, em evento organizado pelo órgão, inclusive com a participação de representantes da CGU. **IV.** O Dr. Antônio Modesto deu ciência de sua participação em Congresso realizado pela Faculdade Delta em Goiânia, sendo acompanhado pela assessora Leila, na qual ele fez a abertura do evento e participou nos três dias do evento, como moderador dos painéis. O Conselheiro informou que sua presença foi mencionada em todos os dias do evento, sendo homenageado em todos os momentos com agradecimentos dos organizadores do evento à Comissão de Ética Pública. **V.** O Dr. Américo Lacombe passou a presidir a reunião, após a leitura do Relatório das DCIs e da Nota de Conjuntura, em razão de reunião na Casa Civil/PR. **VI.** O Ministro Horácio Pires comentou que houve desdobramento da notícia envolvendo o Ministro do Trabalho e Emprego, Manoel Dias, fazendo menção à matéria veiculada na Revista Veja, de que a ONG recebeu grande repasse de recursos na gestão da Autoridade. O Colegiado analisou os esclarecimentos que foram prestados pelo Sr. Manoel Dias quanto à notícia veiculada pela imprensa e considerou suficientes as informações apresentadas pela Autoridade, decidindo pela não instauração de processo. **VII.** Discutiu-se a questão do veto aos artigos 7º e 15 da Lei nº 12.813/2013, que pode afetar o conteúdo de decisão da CEP quanto ao cabimento de remuneração compensatória. O Dr. Mauro Menezes esclareceu que se o prazo de quarentena foi ampliado para seis meses pela Lei, o pagamento da remuneração

compensatória pelo mesmo período é consequência lógica. A SE/CEP lembrou que foi proferido posicionamento pelo colegiado, na 138ª Reunião, por ocasião de consulta sobre a aplicação da Lei nº 12.813/2013, no tópico “Questões para padronização das orientações relativas ao Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal”, no qual foi considerado vigente o disposto no Decreto nº 4.187/2002, o qual prevê o pagamento de remuneração compensatória por um período de 4 (quatro) meses às Autoridades que possuem assento nos colegiados ali especificados. O Conselheiro Marcello Alencar informou que irá rever o teor do voto que proferiu naquela ocasião, pois verificou que não está de acordo com o seu entendimento sobre o tema.

### **Comunicados gerais da Secretaria Executiva da CEP:**

**I.** Deu-se ciência ao Colegiado do requerimento que estaria superado diante do julgamento na presente reunião. **II.** Informou-se sobre o Ofício nº 005/2013/CES/9ªSRPRF/RS, questionando sobre a aplicabilidade da Ata 89ª Reunião da CEP (impossibilidade de subcomissão) para confirmar o entendimento exarado naquela Ata e deliberar quanto à resposta. O Dr. Marcello Alencar propôs o sobrestamento em razão da análise de processo sob sua relatoria de nº 00191.000132/2013-56. **III.** A Secretária-Executiva informou sobre o Ofício nº 2132/2013- PRM-SMA/CDC, de 17.10.2013. **IV.** Cientificou-se sobre o convite para solenidade de posse dos senhores Ministros Marco Aurélio e Dias Toffoli nos cargos de Presidente e Vice do TSE, no dia 19.11.2013. **V.** Comunicou-se sobre o Ofício Circular nº 12-GP, relativo a Convite para o 49º Período Extraordinário de Sessões da Corte Interamericana de Direitos Humanos, de 11 a 14/11/13. **VI.** Informou-se sobre o Ofício nº 927/2013 – RFB-Gabin, que convida para a Solenidade de Lançamento do Código de conduta dos Servidores da Receita Federal, sendo ressaltado pela Dra. Renata Emerenciano que existe processo em trâmite sobre a possibilidade da existência de Comissão Setorial de Ética no âmbito da Secretaria da Receita Federal/MF. **VII.** Foi informado sobre o Ofício nº 30.253/2013/GM/CGU-PR, que trata da 1ª Conferência Nacional sobre Transparência e Controle Social – Consocial. O Conselheiro Dr. Mauro Menezes esclareceu que está sendo encaminhado Relatório, sugerindo ao Presidente o exame do Relatório para analisar se emerge alguma proposta de aperfeiçoamento das normas da Comissão, se propondo a realizar o estudo. **VIII.** A Dra. Renata Emerenciano informou sobre o evento CONSAD – Congresso Nacional de Administração Pública, que será voltado para os servidores e realizado em março de 2014, consultando aos Conselheiros sobre a possibilidade da SE/CEP apresentar algum trabalho, sendo autorizada pelo Colegiado a participação no evento. **IX.** A Secretária-Executiva cientificou sobre as solicitações da Lei de Acesso a Informações. O colegiado deliberou pela impossibilidade do atendimento da primeira por tratar-se de processo em trâmite, devendo-se informar ao interessado que o assunto está em curso e somente após a conclusão seria possível o fornecimento das informações solicitadas. Quanto à segunda solicitação, o colegiado autorizou o acesso aos autos. **X.** Comunicou-se ao colegiado sobre o portal padrão da Identidade Digital de Governo e das reuniões da SE/CEP com a equipe da SECOM e do Serpro para referida adequação, que deverá ser finalizada em dezembro. **XI.** A Secretária-Executiva informou que as demais questões administrativas constantes da Agenda seriam discutidas com o Dr. Américo Lacombe, diante da necessidade de encerramento da reunião, em face de compromisso institucional dos Conselheiros, o que foi consentido pelos Conselheiros. **XII.** Deu-se ciência da resposta apresentada, por meio do Ofício nº 1150/GAB/MTE, acerca dos esclarecimentos solicitados pela Comissão de Ética Pública, em razão de notícia veiculada pela imprensa.

### **Internacional:**

**I.** Deu-se ciência ao colegiado dos assuntos constantes nesse tópico da Agenda, mas em decorrência da participação dos Conselheiros na Sessão Solene Inaugural do Período Extraordinário de Sessões da Corte Interamericana de Direitos Humanos, no Plenário do Supremo Tribunal Federal, não foi possível discorrer sobre os detalhamentos, em razão de encerramento da reunião, sendo questionado pela Dra. Renata Emerenciano ao colegiado, se seria possível submeter os assuntos ao Presidente, Dr. Américo Lacombe, em despacho, no dia seguinte (12/11/2013), o que foi anuído pelos Conselheiros.

### **Conjuntura:**

I. Os Conselheiros examinaram os principais fatos da conjuntura, com base nas matérias veiculadas pela imprensa no período de 15/10/2013 a 11/11/2013. II. Quanto à matéria veiculada no Jornal Correio Braziliense no artigo “Punições de Mentirinha” da Comissão de Ética, foi definida pelo Colegiado a expedição de Ofício ao Correio Braziliense, esclarecendo as normas que determinam a atuação da CEP, bem como as limitações pertinentes, informando-se, inclusive, que as autoridades mencionadas foram apenadas com a penalidade máxima prevista na instância ética.

#### **Declaração Confidencial de Informações (DCI):**

I. O Conselheiro Marcello Alencar apresentou o relatório das DCIs relativas ao período de 28/09/2013 a 06/11/2013, que foi aprovado por unanimidade, ausente na ocasião o Presidente Américo Lacombe. II. O Relator destacou algumas situações das DCIs apresentadas. O Conselheiro sugeriu que fosse verificado pela SE/CEP de quem seria a competência, da CGU ou da SEGE/MP, mediante consulta. A Dra. Renata Emerenciano informou aos Conselheiros que seria realizada a pesquisa e apresentados estudos pela SE/CEP na próxima reunião sobre a questão de acumulação de cargos e teto remuneratório, e se já há a aplicação do abate teto no caso de acumulação de cargos, bem como qual órgão é competente, CGU ou MP, e ainda se já há alguma orientação nesse sentido, para permitir que a CEP possa avaliar se tem competência para expedir alguma orientação aos órgãos.

#### **Ordem do Dia:**

**I. Processo nº 00191.000153/2012-07. Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires.** Pedido de revisão da penalidade de advertência aplicada bem como solicitação de esclarecimentos quanto a outras situações semelhantes, decorrente da apuração de ofício, originada de consulta formulada pela Autoridade, relativa a sua participação no Conselho de Administração. O colegiado deliberou, por unanimidade, pela possibilidade da indicação para compor o Conselho de Administração. Decidiu-se, ainda, rever a punição anteriormente aplicada suspendendo definitivamente seus efeitos. Ausente, no momento da deliberação, o Conselheiro Dr. Mauro Menezes.

**II. Processo nº 00191.000208/2012-71. FLAVIO DINO DE CASTRO E COSTA. Presidente do Instituto Brasileiro de Turismo (Embratur).** Denúncia apresentada pelo deputado federal pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro do Maranhão. (PMDB/MA), Francisco Luiz Escórcio Lima, sobre possível conduta praticada pelo Presidente da Embratur em desacordo com o Código de Conduta da Alta Administração Federal. Esclarecimentos apresentados pela Autoridade. O Relator votou pelo arquivamento. O colegiado acompanhou o voto do Relator, por unanimidade, ressalvada a ausência do Conselheiro Dr. Mauro Menezes.

**III. Processo nº 00191.00137/2013-17. Banco do Brasil S/A. Relator: Dr. Marcello Alencar de Araújo.** Em trâmite, nos termos do art. 13 do Decreto nº 6.029/2007.

**IV. Processo nº 00191.000153/2013-80. Relator: Dr. Marcello Alencar de Araújo.** Solicitação de esclarecimentos adicionais em relação à decisão proferida no Processo de consulta nº 00191.00063/2012-16, acerca das medidas de prevenção de conflito de interesses em gestão, inclusive considerações sobre a nova lei de conflito de interesses (Lei nº 12.813/2013). O Relator apresentou Voto pela ausência de competência da CEP para prestar orientações sobre conflito de interesses no tocante aos membros do Conselho, com indicação ao consulente da submissão da consulta à Controladoria-Geral da União. O colegiado acompanhou o voto do Relator, por unanimidade.

**V. Processo nº 00191.000170/2013-17. LUIS INÁCIO LUCENA ADAMS. Ministro Chefe da Advocacia-Geral da União. Relator: Marcello Alencar de Araújo.** Denúncia encaminhada pelo Procurador da Fazenda Nacional Sr. Anildo Fábio de Araújo solicitando apuração dos fatos contra a autoridade em razão das notícias intituladas “*Sindicância recomenda demissão de Chefe da AGU, Luiz Adams*” e “*braço direito de Luis Inácio Adams é alvo de investigação há dez anos*”, veiculadas nos sítios eletrônicos [www.perito.med.br](http://www.perito.med.br) e [www.implicitante.org](http://www.implicitante.org). Recebido Pedido de Reconsideração do denunciante no dia 13.09.2013 e encaminhado ao Relator eletronicamente. O Relator negou provimento ao pedido de reconsideração. O colegiado acolheu a proposta, por unanimidade.

**VI. Processo nº 00191.000222/2013-55. Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires.** Consulta prévia à assunção de DAS 5, acerca de possível conflito de interesses no exercício do cargo. Pedido de reconsideração apresentado pelo(a) consulente quanto à decisão proferida pela CEP em 16.09.2013. O Relator apresentou voto indeferindo o Pedido de Reconsideração. O colegiado acolheu a proposta do Relator, por unanimidade, ressalvada a ausência do Conselheiro Dr. Mauro Menezes.

**VII. Processo nº 00191.000227/2013-88. Relator: Dr. Marcello Alencar de Araújo.** Consulta apresentada pela Autoridade para que a CEP se pronuncie acerca da inexistência de conflito de interesses entre as suas atividades e aquelas desenvolvidas pelo seu filho. O Relator apresentou voto pelo arquivamento do procedimento diante da ausência de conduta em desacordo com as normas previstas no Código de Conduta da Alta Administração Federal e na Lei nº 12.813/13. O colegiado anuiu à proposta do Relator, por unanimidade.

**VIII. Processo nº 00191.000228/2013-22. MARCELO CRIVELLA. Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura. Relatora: Dra. Suzana de Camargo Gomes.** Manifestação apresentada pela autoridade em razão da notícia veiculada na "Revista ISTO É", edição nº 2269, de 10 de maio de 2013. Apensado ao Protocolo nº 18.626/2013. Foram solicitadas informações da CGU, conforme deliberação na 137ª Reunião. Recebidas as informações da CGU e encaminhadas à Relatora. A Relatora apresentou voto pelo arquivamento. A proposta foi aprovada pelo colegiado, por unanimidade.

**IX. Processo nº 00191.000255/2013-03. VINICIUS MARQUES DE CARVALHO. Presidente do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE. Relator: Dr. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires.** Representação apresentada pelo Deputado Federal Carlos Henrique Focesi Sampaio, Líder do PSDB na Câmara dos Deputados, em razão de suposta conduta antiética praticada pela autoridade, pela ausência de informações na curriculum sobre anterior vinculação a partido político, conforme noticiado em matéria veiculada na imprensa. O Relator apresentou proposta de aplicação de advertência à autoridade. O colegiado anuiu ao voto do Relator por unanimidade, ressalvada a ausência do Conselheiro Dr. Mauro Menezes.

**X. Processo nº 00191.000260/2013-16. Relator: Dr. Mauro de Azevedo Menezes.** Consulta formulada pela autoridade acerca da existência de conflito de interesses em contrato de prestação de serviços. O Relator apresentou seu voto, concluindo que a situação não caracteriza, em tese, conflito de interesses, mas sugeriu à autoridade que se abstenha, no futuro, de realizar atos, recomendando que nessas ocasiões as funções sejam atribuídas ao seu substituto regimental. O colegiado acolheu o voto do Relator, por unanimidade.

**XI. Processo nº 00191.000269/2013-19. JOSÉ OLIMPO SAMPAIO FILHO. Procurador junto à Comissão de Anistia do Ministério da Justiça. Relator: Dr. Mauro de Azevedo Menezes.** O requerente encaminha solução para a CEP para apuração de possíveis infrações ao Código de Conduta da Alta Administração Federal, nos termos do Decreto nº 6.029/2007, no âmbito da Comissão de Anistia. O Relator apresentou voto pelo arquivamento, recomendando notificar os interessados (Sr. Paulo Abrão Pires Júnior e Sra. Sueli Aparecida Bellato). O colegiado anuiu ao voto do Relator por unanimidade.

**XII. Processo nº 00191.000279/2013-54. Relator: Dr. Marcello Alencar de Araújo.** Consulta da ex-autoridade, acerca da existência de conflito de interesses nas atividades que pretende desenvolver e se faz jus à remuneração compensatória. O colegiado ratificou a distribuição da relatoria. O Relator apresentou Voto pela necessidade de observância da quarentena pelo consulente pelo período de seis meses, fazendo jus à remuneração compensatória no mesmo período. Determinou, ainda, que seja comunicada da decisão a Autoridade interessada e o órgão ao qual ela está vinculada. O colegiado acompanhou o voto do Relator, por unanimidade.

**XIII. Processo nº 00191.000284/2013-67. Relator: Dr. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires.** Solicita concessão de remuneração compensatória. O Relator apresentou voto pelo indeferimento. O colegiado acompanhou o voto do Relator, por unanimidade.

**XIV. Protocolo nº 18.757/2013. Relator: Dr. Marcello Alencar de Araújo.** Consulta apresentada acerca da conduta desempenhada por um dos membros da Comissão de Ética. O Relator votou pelo encaminhamento de ofício ao consulente para que este envie uma denúncia formal com

indicação do nome e da conduta, caso queira representar o colega junto a este colegiado.

**XV. Protocolo nº 19.313/2013.** Consulta sobre equiparação de cargos da empresa aos DAS 5 e 6, conforme Lei nº 12.813/2013 e divisão de competências para apuração ética e de conflito de interesses. O processo foi distribuído para relatoria da Conselheira Dra. Suzana Gomes.

**XVI. Protocolo nº 19.320/2013.** Consulta sobre equivalência de cargos da Universidade a DAS 5 e 6 para fins de apuração ética. O processo foi distribuído para relatoria da Conselheira Dra. Suzana Gomes.

**XVII. Protocolo nº 19.491/2013.** Consulta sobre a Lei nº 12.813/2013, no que se refere à equivalência do Cargo Commissionado Técnico ao Cargo de Direção e Assessoramento Superior (DAS) nível 5, especialmente quanto à necessidade de entrega de DCI. O processo foi distribuído para relatoria da Conselheira Dra. Suzana Gomes.

**XVIII. Protocolo nº 19.640/2013.** Consulta sobre a Lei nº 12.813/2013, no que diz respeito ao enquadramento dos cargos equivalentes dos ocupantes de cargos DAS níveis 6 e 5 na estrutura organizacional. O processo foi distribuído para relatoria da Conselheira Dra. Suzana Gomes.

**XIX. Protocolo nº 19.645/2013.** Consultas, sobre como agir em relação a denúncias recebidas pela Ouvidoria e não enviadas para a CE e sobre vídeo enviado à Corregedoria para constar de PAD. O processo foi distribuído para relatoria do Presidente, Dr. Américo Lacombe.

**XX. Protocolo nº 19.652/2013.** Consulta formulada pela autoridade sobre interpretação da Lei nº 12.813/2013 quanto à equivalência de cargos e remuneração compensatória. O processo foi distribuído para relatoria da Conselheira Dra. Suzana Gomes.

**XXI. Protocolo nº 19.664/2013.** O processo foi distribuído para relatoria do Conselheiro Dr. Marcello Alencar.

**XXII. Protocolo nº 19.694/2013. FRANCISCO JOSÉ TENÓRIO MAGALHÃES.** Denúncia contra ocupante de cargo DAS 3 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. O Dr. Américo Lacombe proferiu Despacho pelo arquivamento do caso, em razão de ausência de competência da CEP. O Colegiado referendou o Despacho do Presidente, por unanimidade, ressalvada a ausência do Conselheiro Dr. Mauro Menezes.

**XXIII. Protocolo nº 19.705/2013. WÁKILA NIEBLE RODRIGUES DE MESQUITA. Jornalista do Instituto Federal de Brasília.** Em trâmite nos termos do art. 13 do Decreto nº 6.029/2007.. O processo foi distribuído para relatoria do Conselheiro Dr. Mauro Menezes.

**XXIV. Protocolo nº 19.734/2013.** Consulta sobre a aplicabilidade e efeitos da Lei nº 12.813/2013. O processo foi distribuído para relatoria do Conselheiro Ministro Horácio Pires.

**XXV. Protocolo nº 19.737/2013.** Os membros da CE encaminham consulta questionando, não obstante a deliberação contida na Ata da 123ª Reunião acerca de servidor aposentado, se o empregado público aposentado pode permanecer na Comissão, uma vez que estes agentes não têm vínculo extinto com a Administração. O processo foi distribuído para relatoria do Presidente, Dr. Américo Lacombe.

**XXVI. Protocolo nº 19.795/2013. Relator: Dr. Mauro de Azevedo Menezes.** Consulta encaminhada em razão de proposta de trabalho recebida Despacho do Presidente (conforme competência atribuída pelo art. 8º, IX, da Resolução CEP nº 4/2001) autorizando a aceitação de proposta de trabalho pela ex-Autoridade. O Relator submeteu seu Voto para referendo do colegiado. O colegiado referendou o Voto do Relator, por unanimidade.

**XXVII. Protocolo nº 19.809/2013.** Consulta acerca da necessidade de cumprimento de quarentena de ex-ocupante de cargo. O processo foi distribuído para relatoria da Conselheira Dra. Suzana Gomes.

**XXVIII. Protocolo nº 19.810/2013. Comissão de Ética da Infraero.** Em trâmite, nos termos do art. 13 do Decreto nº 6.029/2007. O processo foi distribuído para relatoria do Conselheiro Dr. Marcello Alencar.

**XXIX. Protocolo nº 19.819/2013.** Necessidade de cumprimento de quarentena em razão do convite para ocupar o cargo. O processo foi distribuído para relatoria do Conselheiro Ministro Horácio Pires.

**XXX. Protocolo nº 19.851/2013.** Consulta acerca de conflito de interesses entre as funções ocupadas. O processo foi distribuído para relatoria do Presidente, Dr. Américo Lacombe.

**XXXI. Protocolo nº 19.863/2013. PRESIDENTE. Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT).** Em trâmite, nos termos do art. 13 do decreto nº 6.029/2007. O processo foi distribuído para relatoria do Conselheiro Ministro Horácio Pires.

**XXXII. Protocolo nº 19.947/2013. Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires.** Consulta apresentada pela Autoridade quanto à regularidade na indicação de autoridade para atuar como membro do Conselho de Administração. O Relator apresentou voto pela regularidade da indicação da Autoridade para compor o Conselho de Administração observado, no que couber, o disposto no item 5º, in fine, da Resolução Interpretativa CEP nº 8/2003, se aplicando este entendimento também às situações (Protocolo nº 16.005/2012) e Protocolo nº 16.086/2012), bem como em situações posteriores idênticas. O colegiado acompanhou o voto do Relator, por unanimidade, e determinou à Secretaria Executiva que autue as consultas individualmente, apensando-as ao Processo nº 00191.000153/2012-07. Ausente, no momento da deliberação, o Conselheiro Dr. Mauro Menezes.

**XXXIII. Processo nº 51402.059337-2013, 51402.059341-2013 e 51402.059343-2013. Relator: Marcello Alencar de Araújo.** O Conselheiro apresentou proposta de Ofício para restituição dos processos, informando que não se insere na competência da CEP a análise de processos de desapropriação, ressaltando a recomendação contida no Ofício nº 115/2013-CEP de que no exercício de suas funções, a autoridade declare-se em impedimento para examinar matéria de eventual interesse das empresas e fazendas das quais participa e/ou possui cotas. O colegiado anuiu à proposta do Relator, por unanimidade.

**XXXIV. Questões para deliberação da CEP objetivando a padronização das orientações relativas ao Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal.**

**a) Questões sobre a Lei nº 12.813/2013:**

- **Protocolos nº 19.642/2013 e 19.708/2013 e Protocolo nº 19.474/2013.** Consulta sobre divulgação de agenda pública de autoridades à luz da Lei nº 12.813/2013. As consultas foram distribuídas para relatoria do Conselheiro Dr. Marcello Alencar.
- **Protocolo nº 19.849/2013.** Consulta sobre condução de assuntos administrativos diante da Lei nº 12.813/2013. A consulta foi distribuída para relatoria do Conselheiro Dr. Marcello Alencar.

**b) Questões sobre Rito Processual:**

- **Protocolo nº 19.707/2013 .** Consulta sobre rito processual dos processos na instância ética. A consulta foi distribuída para relatoria do Conselheiro Dr. Marcello Alencar.

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada.

**Américo Lourenço Masset Lacombe**

Presidente em exercício